



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1942, de 2022, para incluir a análise de mérito pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais – CPOVOS.

Com base nos arts. 139, II, alínea a, 141 e 32, inciso XXVI, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1942, de 2022, de autoria do deputado Coronel Armando (PL/SC), a fim de incluir a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais no rol das comissões que devem opinar sobre a proposta.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1942/2022 trata do procedimento de identificação, delimitação, reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - tema sensível, estruturante e diretamente relacionado à reparação histórica e à garantia de direitos fundamentais.

Entretanto, o texto proposto apresenta dispositivos que representam significativo retrocesso na proteção dos direitos dos povos e comunidades quilombolas, especialmente no campo fundiário.

O art. 2º, ao redefinir o conceito de remanescentes quilombolas, rompe com o arcabouço normativo e jurisprudencial consolidado no país, atualmente ancorado no Decreto nº 4.887, de 2003, e validado pelo Supremo Tribunal Federal. Trata-se de alteração que fragiliza o reconhecimento da identidade e da autodeterminação dessas comunidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Além disso, a imposição do marco temporal de 5 de outubro de 1988 como condição para o reconhecimento do direito às terras tradicionalmente ocupadas desconsidera processos históricos de expulsão, violência e esbulho que marcaram a trajetória dessas populações. Ao restringir a exceção apenas aos casos de renitente esbulho - e, ainda, ao esvaziar esse conceito ao excluir situações de desocupação forçada sem resistência contínua - o projeto, na prática, nega direitos a inúmeras comunidades que foram afastadas de seus territórios por meios coercitivos.

Não se pode admitir que a ausência de confronto permanente, muitas vezes inviabilizado por condições de extrema vulnerabilidade, seja utilizada como critério para descaracterizar a ocupação tradicional. Tal lógica penaliza as vítimas e legitima processos históricos de expropriação.

Nesse cenário, é imprescindível que a matéria também seja analisada pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), órgão instituído para assegurar que proposições legislativas com impacto direto sobre povos tradicionais sejam debatidas à luz de suas especificidades, direitos e garantias.

Instituída pela Resolução nº 1, de 2023, a CPOVOS representa um avanço histórico no Parlamento brasileiro, ao conferir centralidade institucional à pauta dos povos originários e tradicionais, uma conquista que não pode ser desconsiderada justamente quando se discutem propostas com profundo impacto sobre esses grupos.

Dessa forma, a não inclusão da CPOVOS na tramitação do presente projeto enfraquece o debate legislativo, como também compromete a legitimidade da análise parlamentar sobre tema de tamanha relevância social, histórica e constitucional.

Cumprе destacar, ainda, que a Comissão de Direitos Humanos, e Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) também integra o rol de comissões às quais o projeto de lei foi distribuído, uma vez que detém, de forma expressa em suas atribuições regimentais, a competência para tratar de matérias relacionadas aos direitos dos povos e comunidades quilombolas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Essa previsão, contudo, não afasta, ao contrário, reforça a necessidade de que a proposição seja igualmente submetida à análise desta Comissão. As competências das referidas comissões são complementares e não excludentes.

No caso em apreço, enquanto a CDHMIR exerce papel fundamental na proteção e promoção de direitos individuais, ao evocar, por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana diante do potencial conflito envolvendo membros dessas comunidades, a CPOVOS, por sua vez, aborda a questão sob a perspectiva coletiva, com um olhar especializado e estruturado sobre as especificidades dos povos originários e das comunidades tradicionais, na sua coletividade.

Diante da complexidade e da sensibilidade do tema tratado no Projeto de Lei nº 1942/2022, é imprescindível que a matéria seja apreciada por ambas as comissões, para garantir uma análise mais abrangente e qualificada. Limitar a tramitação apenas a uma dessas instâncias significaria reduzir o alcance do debate e enfraquecer a avaliação de impactos sobre populações historicamente vulnerabilizadas.

Assim, a inclusão da CPOVOS na tramitação do projeto não representa sobreposição indevida de competências, mas sim medida necessária para assegurar a devida profundidade, legitimidade e justiça na deliberação legislativa.

Por essas razões, é fundamental que o Projeto de Lei nº 1942/2022 seja redistribuído para incluir a manifestação desta Comissão.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2026.

Deputada **JULIANA CARDOSO**

Presidenta

